



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 191/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

REF.: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL.

CONTRATO, PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA TRATORVALE POUSO ALEGRE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG.**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Major Severiano de Faria, nº 178 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **TRATORVALE POUSO ALEGRE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.091.121/0001-00, estabelecida na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, nº 1.905/1, Jardim Olímpico - na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representada por Thays Aparecida Nunes, inscrita no CPF sob o nº 346.383.078-76, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 023/2019, licitação modalidade pregão presencial nº 015/2019, instaurada no dia 22 de abril de 2019 e julgada no dia 08 de maio de 2019 e 03 de julho de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.5. Constitui objeto do presente contrato o compromisso da **CONTRATADA** em fornecer ao **CONTRATANTE**, sob regime de sistema de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**, com **REGISTRO DE PREÇO**, as peças originais, que vierem a serem requisitados através de ordem de fornecimento devidamente assinada e atestada pela administração, constantes nos catálogos Linha New Holland Máquinas, Linha Huber Máquinas, Linha Budny Equipamentos Agrícolas, Linha Palini & Alves Equipamentos Agrícolas, Linha Caterpillar Máquinas e Linha XCMG Máquinas, considerando o maior desconto sobre as tabelas, de acordo com o memorial descritivo e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

1.6. A empresa vencedora entregara a nota fiscal juntamente com o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

1.7 A empresa vencedora deverá apresentar as tabelas de peças, as quais serão apresentadas em seus originais (mídia e arquivo impresso) e com seus certificados de originalidade.

1.8 No caso da apresentação das tabelas em forma impressa, estas poderão ser entregues em fotocópias autenticadas, não se dispensando a entrega dos certificados de originalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para fornecimento dos objetos será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de aditivo, que ao presente se aderira, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

4.2. Fica fixado o prazo de 02 (Dois) dias, a contar do recebimento da requisição de fornecimento pela contratada, para entrega do produto, conforme quantidade a ser estipulada pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial 015/2019, conforme o quadro abaixo:

Produto	Fornecedor	Desconto Negociado	Situação
8 - LINHA NEW HOLLAND (MÁQUINAS)	TRATORVALE POUSO ALEGRE COM. DE PEÇAS LTDA	45,00 %	Vencedor
9 - LINHA HUBER (MÁQUINAS)	TRATORVALE POUSO ALEGRE COM. DE PEÇAS LTDA	45,00 %	Vencedor
11 - LINHA BUDNY (EQUIP. AGRÍCOLAS)	TRATORVALE POUSO ALEGRE COM. DE PEÇAS LTDA	39,00 %	Vencedor
13 - LINHA PALINI & ALVES (EQUIP. AGRÍCOLAS)	TRATORVALE POUSO ALEGRE COM. DE PEÇAS LTDA	39,00 %	Vencedor
16 - LINHA CATERPILLAR (MÁQUINAS)	TRATORVALE POUSO ALEGRE COM. DE PEÇAS LTDA	45,00 %	Vencedor
17 - LINHA XCMG (MÁQUINAS)	TRATORVALE POUSO ALEGRE COM. DE PEÇAS LTDA	27,00 %	Vencedor

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.– Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma pagamento mensal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

7.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careacú/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.001.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00 – FICHA 10024

02.003.001.06.181.0004.2.015.3.3.90.30.00 – FICHA 10060

02.004.001.12.361.0011.2.021.3.3.90.30.00 – FICHA 10096

02.004.001.12.361.0011.2.083.3.3.90.30.00 – FICHA 10115

02.004.001.12.361.0011.2.085.3.3.90.30.00 – FICHA 10118

02.006.002.10.301.0019.2.042.3.3.90.30.00 – FICHA 10201

02.007.003.08.243.0007.2.058.3.3.90.30.00 – FICHA 10273

02.008.001.15.452.0021.2.063.3.3.90.30.00 – FICHA 10295

02.008.001.15.452.0021.2.064.3.3.90.30.00 – FICHA 10300

02.008.001.26.782.0014.2.071.3.3.90.30.00 – FICHA 10329

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:

9.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1. atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.2.2. atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.6. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 9.3.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Caraçu, 09 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU
CONTRATANTE
TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

TRATORVALE POUSO ALEGRE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ 05.091.121/0001-00
THAYS APARECIDA NUNES
CPF 346.383.078-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
